



RIVOLI VEÍCULOS LTDA

Recife-PE, 27 de dezembro de 2012

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 66/2012
ATT: SRA. TATIANE ALVES DA SILVA - PREGOEIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO CONCEITO DE VEÍCULO NOVO ZERO QUILOMETRO - 0KM.

RIVOLI VEICULOS LTDA, CNPJ 24.355.547/0007-63, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 3421 – Imbiribeira, Recife - PE, **Concessionária autorizada do fabricante Peugeot**, através do seu representante abaixo assinado, vem mui respeitosamente solicitar esclarecimento no que se reporta à:

1- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO CONCEITO DE VEÍCULO NOVO (0KM):

Para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, veículos novos - zero quilometro são aqueles automóveis antes de seu registro e licenciamento, vendidos por uma Concessionária Autorizada pelo Fabricante ou pelo próprio Fabricante?

Seguindo os conceitos adotados pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e do DETRAN do Estado de Manaus, conforme detalhamento abaixo:

- A Deliberação do CONTRAN de nº 64 de 30 de maio de 2008 define veículo novo, como sendo:
“VEICULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiro, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento”.
- O Detran do Estado de Manaus através do ofício nº 0293/2011/GRCV/RENAVAM/DT/AM define veículo novo, como sendo:
“VEÍCULO NOVO(ZERO KM) – é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito a regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e que somente através dele, podem ser vendidos os referidos veículos, inclusive as informações sobre o chassi, o monobloco, os agregados e as características originais deverão ser prestados ao Renavam, conforme estabelece o art. 125 do CTB. Informa ainda, que a Resolução 269/98, que alterou o inciso 1º do art. 4, da Resolução nº4/98 do CONTRAN, que dispõe sobre o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e licenciamento, o veículo novo, *nacional*



RIVOLI VEÍCULOS LTDA

ou importado que portar a nota fiscal de compra e venda ou documento alfandegário poderá transitar:

“I – do pátio da fábrica ou concessionária e do posto alfandegário ao Orgão de Trânsito do Município de destino, nos 15 dias consecutivos a data do carimbo de saída do veículo, constante na nota fiscal do veículo ou documento alfandegário correspondente”.

Para uma melhor análise e comprovação da veracidade de nossas informações segue em anexo:

- Deliberação nº 64 de 30 de maio de 2008 fornecida pelo CONTRAN.
- O DETRAN do Estado de Manaus através DO ofício nº 0293/2011/GRCV/RENAVAM/DT/AM.

Atenciosamente,

Thaís Silva Cavalcanti
Consultora de Vendas Governo
Fone/Fax: (81) 3447-7675
E-mail: thaissilva.r1@parvi.com.br